



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATO N.º 048/2014

Contrato que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e de outro a empresa MAX FACILITIES ELEVADORES LTDA. - EPP, decorrente do Processo de licitação Pregão n.º 64/2014 - Processo Geral n.º 537/2014.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela Ordenadora da Despesa, Sra. PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO, portadora da Carteira de Identidade RG 3.203.882-4 SSP/PR e inscrita no CPF 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

CONTRATADA: MAX FACILITIES ELEVADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.217.742/0001-83, estabelecida na Rua Ouro Verde, n.º 817 – casa 01, Bairro Jockey Club, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada pela Sócia-Administradora, Sra. ENÉIA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 244.641 SSP/MS, CPF n.º 321.679.621-34, residente e domiciliada na Rua Caldas Aulete, 635 – casa 24, Bairro Coopharadio, cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.052-210.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Plataforma Elevatória a ser instalada na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, Rua dos Expedicionários s/n, Wenceslau Braz-PR, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução do objeto da contratação, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório da licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALHAS E OMISSÕES DO PROJETO

A adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O equipamento será entregue e posto em obra em até 90 dias do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante.

§1º - O serviço de instalação que trata a presente contratação deverá ser executado em 20 dias corridos, contados da entrega do equipamento em obra.

§2º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após instalação e executado minucioso teste e utilização que comprove a adequação do objeto aos termos da proposta, será atestado, em 05 (cinco) dias úteis, seu recebimento provisório pelo fiscal da contratação. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório, o fiscal atestará o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- I. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto;
- II. Fiscalizar a execução do objeto;
- III. Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV. Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução do objeto tratado na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
- II. Fornecer ao contratante, antes do início da execução do objeto, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III. Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- IV. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- VII. Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MTE 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução do objeto, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- VIII. Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- IX. Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos;
- X. Entregar o objeto sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XI. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução do objeto;
- XII. Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução do objeto;
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XIV. Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente.

§1º - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - O objeto desta contratação poderá ser subcontratado parcialmente, desde que haja a prévia anuência do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Tribunal, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993, representando o Contratante.

§1º - Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei.

§2º - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal será encaminhada à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o Fiscal poderá, motivadamente, sustar a prestação dos serviços, hipótese em que a execução do objeto do contrato somente poderá ser reiniciada por ordem do próprio Fiscal.

§5º - O Fiscal proporcionará à contratada as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste contrato, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005.

§1º: Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a. Havendo atraso na entrega e/ou instalação do objeto, multa de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor da contratação;
- b. Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação do objeto, multa de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- c. Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- d. Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;

§2º: A recusa injustificada em assinar o contrato ou entregar/instalar o objeto dentro dos prazos estabelecidos neste contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação de que trata a alínea "d";

§3º: Havendo rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor do contrato;

§4º: Atingido o limite de 10 (dez) dias úteis, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a entrega/instalação do objeto, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§5º: A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§6º: Os valores das multas e indenizações que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora.

§7º: Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.

§8º: Das penalidades aplicadas a contratada deverá ser regularmente intimada e, em seguida, haverá informação e registro junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Licitações e Contratos - SLC.

§9º: Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento, na forma da cláusula quinta deste instrumento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento provisório do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Contratante verificará, previamente à efetivação do pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento.

§7º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

§8º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§9º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da inexatidão dos dados apresentados.

§10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto, fiel e integralmente executado, e correspondente pagamento, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, observado o disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO OBJETO

A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para a plataforma e seus componentes, abrangendo defeitos de fabricação, defeitos de componentes e falhas de instalação;

§1º - A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á a partir da data que o Tribunal der o recebimento definitivo da plataforma.

§2º - Nesse período, a contratada compromete-se a efetuar a substituição das peças/partes que apresentarem defeito, bem como reparação da instalação, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da contratante.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 64/2014 (Processo Geral 537/2014), assim como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 10.520/02, na forma regulamentada pelo Decreto 5.450/05, bem como as disposições da Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO


CLÁUSULA DEZENOVE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

CONTRATANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:


ENÉIA PEREIRA DOS SANTOS
Sócia-Administradora
Max Facilities Elevadores Ltda. - EPP
Enéia Pereira dos Santos
Sócio-Administrador
CPF: 321.679.621-34

37.217.742/0001-83

MAXFACILITIES
ELEVADORES LTDA - ME

Rua Ouro Verde nº 817
Jockey Club - CEP: 79.080-260
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Reconheço a Firma por Semelhança de:
ENEIA PEREIRA DOS SANTOS

Selo Nº: AHT79555-015

Conforme cartão (des) N.º(s): 22654

Campo Grande-MS

20/08/2014

Em Teste da verdade

RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL

